



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 727/2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU KRAIEVSKI, Prefeito Municipal em exercício de Coronel Sapucaia,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta e seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Fundos Especiais;

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia, para o exercício de 2005, compreendendo os órgãos da Administração Direta e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 12.039.500,00 (doze milhões, trinta e nove mil e quinhentos reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 9.075.400,00 (nove milhões, setenta e cinco mil e quatrocentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.964.100,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e cem reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	423.000,00		423.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Receita de Contribuições	120.000,00		120.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00	6.500,00	16.500,00
Receita de Serviços	1.500,00		1.500,00
Transferência Correntes	8.379.000,00	1.568.000,00	9.605.000,00
Outras Receitas Correntes	78.500,00		78.500,00
Subtotal	9.012.000,00	1.592.500,00	10.604.500,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens Móveis	5.000,00		5.000,00
Transferências de Capital		1.430.000,00	1.430.000,00
Subtotal	5.000,00	1.430.000,00	1.435.000,00
RECEITA TOTAL	9.017.000,00	3.022.500,00	12.039.500,00

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2005, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º - Os gestores dos Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º - A Mesa da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
------------------------------------	--------	------------	-------

Despesas Correntes	7.674.500,00	2.831.100,00	10.505.600,00
Despesas de Capital	1.280.500,00	133.000,00	1.413.500,00
Reserva de Contingência	120.400,00		120.400,00
TOTAL	9.075.400,00	2.964.100,00	12.039.500,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	400.000,00
------------------	------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	73.000,00
----------------------	-----------

Procuradoria Jurídica	28.000,00
-----------------------	-----------

Secretaria Municipal de Finanças	227.000,00
----------------------------------	------------

Secretaria Municipal de Administração	2.109.000,00
---------------------------------------	--------------

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	1.471.500,00
---	--------------

Fundo Municipal do Desenvolvimento do Ensino fundamental	2.604.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	

Fundo Municipal de Saúde	2.185.000,00
--------------------------	--------------

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	203.600,00
--	------------

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	25.000,00
---	-----------

Fundo Municipal para Investimentos Sociais	170.500,00
--	------------

Fundo Municipal de Assistência Social	380.000,00
---------------------------------------	------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra-Estrutura	1.868.000,00
Encargos Gerais do Município	
Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças	125.000,00
Subtotal	11.919.100,00
Reserva de Contingência	120.400,00
TOTAL	12.039.500,00

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Suprimido

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observado o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei. ✓

VI – quando ocorrer a adequação do Orçamento previsto para o Legislativo, limitado a 8% (oito por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior, atendido o disposto no art. 29^A da Constituição Federal, não onerando com este ato o limite estabelecido no artigo 9º desta lei. O Poder Executivo procederá a adequação necessária até o limite permitido, caso o total fixado no orçamento do Poder Legislativo, seja inferior ao disposto neste parágrafo.

VII – Quando ocorrer suplementação do Poder Legislativo tendo como fonte de receita o superávit no Total do seu Orçamento, definidas as rubricas nos prazos e nos elementos de despesas previamente indicados pela Câmara Municipal.

VIII – Quando ocorrer suplementação para atender insuficiências de dotações da Câmara Municipal, mediante as anulações totais ou parciais de despesas, conforme solicitado pela mesa diretora.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11º - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

IV – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no valor de R\$ 2.604.000,00 (dois milhões seiscentos e quatro mil reais);

V – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais).

Art. 12 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Coronel Sapucaia/MS, 27 de Dezembro de 2004.


IRINEU KRAIEVSKI
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por
Afixação em 27/12/2004